



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Jacarezinho, 06 de julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 19/2020

Assunto: Recomendação Ministerial para imposição de barreiras sanitárias para contenção do Covid-19 em Jacarezinho.

SENHOR PREFEITO DE JACAREZINHO:

Cumprimentando-o, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c arts. 27, parágrafo único e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, pela sua representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

1. que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

2. o Ofício Circular nº 08/2020/1CCR/MPF, da 1ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), que alerta sobre a necessidade de acompanhamento, no Estado do Paraná, da propagação do novo coronavírus (COVID- 19);

3. que o sobredito Ofício Circular veio acompanhado da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério e sua Comissão da Saúde (CNMP), além da mencionada 1ª CCR, à qual visa fornecer subsídios para a atuação do Ministério Público brasileiro em face da problemática aventada, cujo objetivo é promover a atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;

4. que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

5. que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

6. as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

7. que as medidas que o Ministério sugere sinalizam a preparação para a etapa de "mitigação" da doença, quando a ideia é salvar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

vidas, fase em que o ideal é que leitos de hospitais estejam livres e que pessoas fora de grupos de risco (idosos e doentes crônicos) evitem ir a serviços de saúde, a fim de não sobrecarregar o sistema com doentes leves, desviando foco de pacientes graves, reproduzindo o conjunto de decisões nesse sentido adotadas na Europa e nos Estados Unidos, com a finalidade de retardar a propagação do vírus e manter sob controle o funcionamento do Sistema de Saúde, evitando a sua sobrecarga (além da habitualmente já enfrentada) e mesmo o seu colapso;

8. que a Chefia do Poder Público Municipal sempre está em harmonia com a Promotoria de Justiça local, com atribuições em saúde pública;

9. que a consequência de os gestores não adotarem medidas oficiais adequadas contra aglomerações, bem como de medidas de prevenção/informação em geral, é a contaminação de grande parte da população de maneira simultânea, impedindo o sistema de saúde de dar respostas adequadas ao coronavírus e às demais doenças que necessitam de atendimento / leitos hospitalares, tornando premente a tomada de medidas oficiais contra aglomerações, não bastando somente solicitar informalmente o resguardo da população de risco (idosos), sendo necessária a adoção de política pública para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco, mormente considerando que no Estado do Paraná já há 23.965 casos confirmados da doença e 650 mortes (data de 01/07/2020);

10. que a gravidade do tema é inquestionável, tanto que dia a dia temos visto a quantidade de mortos e contaminados no Brasil, os quais, por sinal, só têm aumentado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

11. que a adoção de medidas preventivas antes que o vírus se alastre ainda mais é demonstrada de forma incontestável por gráficos, que revelam que o contágio se expande em progressão geométrica, como aliás confirma o incremento de pessoas contagiadas no Brasil;

12. que o município de Jacarezinho faz fronteira com o estado de São Paulo (atualmente sendo o epicentro da pandemia no país) por meio do município de Ourinhos, onde contabiliza 226 casos confirmados (16/06/2020);

13. que à luz do boletim epidemiológico de Jacarezinho (05/07/2020) da Vigilância de Epidemiologia, foi confirmado o 71º caso de COVID-19 e que ainda existem outros 57 em investigação, desde o início do monitoramento;

14. que o novo Decreto Estadual sob nº 4942/2020 dispôs acerca de medidas mais restritivas para o enfrentamento do Covid-19, especialmente, referindo em seu artigo 2º, § 2º, a adoção imediata de providências acauteladoras mais incisivas diante do cenário epidemiológico do Paraná em todas as Regiões de Saúde, bem como, em seu artigo 12, autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios como enfrentamento da pandemia;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ao senhor Prefeito de Jacarezinho:

- que estabeleça, **com urgência**, barreira sanitária de controle de entrada e saída do município de Jacarezinho/PR, nos seguintes moldes:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

- (a) medição de temperatura com termômetro sem contato;
- (b) retirar pessoas visivelmente doentes ou com sintomas da COVID-19 de circulação, realizando o respectivo teste;
- (c) medidas de orientação para as pessoas que estejam ingressando na fronteira do estado do Paraná, por meio do município de Jacarezinho;
- (d) medidas de orientação para as pessoas que estejam ingressando município de Jacarezinho, por meio de outras cidades limítrofes ou não ;
- (e) oferecer equipamentos de proteção individual a toda equipe responsável pelas abordagens e fiscalizações, bem como às pessoas que estejam com sintomas da COVID-19, visando à proteção e resguardo à saúde;
- (f) utilização de álcool gel 70% pela equipe responsável pelas abordagens e fiscalização e pelas pessoas que acessem a fronteira;
- (g) utilização obrigatória de máscaras por todos os cidadãos no interior do Município de Jacarezinho.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, e art. 9º da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, **REQUISITA-SE**, ainda:

- a) ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A INCISIVA FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ EPIDEMIOLÓGICA; PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

como aos veículos de comunicação locais (jornais, carros de som e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o **accountability municipal**, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe for imputável.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Cumpra observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Jacarezinho, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Diante a urgência, fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 05 (cinco) dias para informar o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

sob pena de responsabilização.

**Ciência à Polícia Militar e Civil, ao Conselho Municipal
de Saúde e à Câmara de Vereadores.**

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça